

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO BANESE E, DO OUTRO, O INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE (IPAESE).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO BANESE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organizado sob a forma de associação, inscrita no CNPJ sob o nº 10.645.538/0001-07, com sede na Avenida Ivo do Prado, nº 398, Centro - Aracaju (SE), CEP: 49.010-050, na qualidade de **DOADOR**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e do outro lado, o **INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 04.211.650/0001-37, com sede na Rua Nossa Senhora de Socorro, nº 227, Bairro São José - Aracaju/SE, CEP: 49015-300, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra Ana Lucia Nunes Oliveira, portador do CPF/MF 170.779.825-72, RG/SSP-SE 453.872, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO**, em conformidade com a legislação vigente e segundo as condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Código Civil e nele será regido, naquilo que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a concessão de auxílio pecuniário pelo **INSTITUTO BANESE**, em favor da **DONATÁRIA**, destinado a custear o desenvolvimento e a execução de suas atividades sociais e estatutárias.

§1º- O presente contrato tem por finalidade contribuir com a ação institucional voltada para promover uma educação de qualidade, bilíngüe e de tempo integral, da Educação Infantil ao Ensino Médio, sendo a única escola especial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor do Contrato será na importância mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com um total semestral de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor devido a título de auxílio e indicado na cláusula acima será desembolsado mensalmente pelo **DOADOR**, em favor da **DONATÁRIA**, até o dia 15 de cada mês, a contar da assinatura deste documento mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, mantida em agência do BANESE, em todo caso, ficando a efetivação do crédito condicionado à apresentação do Recibo e das Certidões (INSS, FGTS, Prefeitura Municipal e Receita Federal), validadas:

Parágrafo Único – A DONATÁRIA deverá entregar ao **DOADOR** o recibo referente à primeira parcela desta DOAÇÃO, na data de assinatura deste instrumento, de forma que o último recibo deverá ser entregue ao **DOADOR** em até no máximo 30 dias antes do fim deste contrato, para que a **DONATÁRIA** possa apresentar a última prestação de contas até o vencimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA - A DONATÁRIA se obriga a:

INSTITUTO BANESE

Av. Ivo do Prado, 398 – Centro – Aracaju / SE – CEP: 49.010-050
(79) 3218-1551 – E-mail: diretoria@institutobanese.org.br CNPJ: 10.645.538/0001-07

Página 1



§1º - Dar aos recursos financeiros recebidos à correta aplicação, na forma estabelecida na cláusula segunda;

§2º - Apresentar mensalmente, Relatório de Prestação de Contas da **DONATÁRIA**, ou seja, quando vier entregar o recibo da próxima parcela a ser paga pelo **DOADOR**, deverá entregar a prestação de contas da parcela que foi paga anteriormente, exceto no caso do recibo da 1ª parcela, onde não haverá parcela anterior para prestar contas. E no caso da última parcela, quando não haverá parcela posterior, deverá prestar contas em até no máximo 30 dias após o recebimento do seu valor.

§3º - Entregar ao doador, relatório de atividades desenvolvidas pela Instituição, inclusive, com imagens fotográficas dos eventos realizados, bem como quantidade de público atendido, referente a cada trimestre. Desta forma, até o dia 04 de janeiro de 2020 deverá ser entregue relatório referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019; e até o dia 04 de abril de 2020 deverá ser entregue o relatório referente aos meses de janeiro fevereiro e março de 2020.

§4º - Divulgar a marca **INSTITUTO BANESE** em qualquer agradecimento público oral (seminários, palestras), mídia impressa e televisa canais de redes sociais, quando for o caso.

§5º - Acatar e facilitar as ações de fiscalização do **DOADOR**, quanto ao cumprimento do objeto do presente contrato;

§6º - Permitir a auditoria do **DOADOR**, ou de terceiros por aquele indicado, o acesso a todos os documentos fiscais, bancários, e legais correspondentes ao presente contrato;

§7º - Emitir os documentos de cobrança e/ou recibo na forma determinada neste documento;

§8º - Manter o **DOADOR** informado das programações socioculturais e educativas da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR - São responsabilidades do DOADOR:

§1º - Desembolsar o valor devido a título de DOAÇÃO na forma e prazo estipulados neste contrato;

§2º - Disponibilizar os padrões e regras de uso da sua logomarca, quando for o caso;

§3º - Acompanhar o desenvolvimento das ações descritas na Cláusula Segunda deste contrato, efetuando análise crítica da aplicação dos recursos;

§4º - Notificar a **DONATÁRIA**, quando for o caso, sobre qualquer irregularidade constatada na execução das atividades, bem como acerca da aplicação de sanções ou penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO: O contrato ora firmado tem prazo e vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O **DOADOR** poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente e de pleno direito, garantida a defesa prévia da **DONATÁRIA** nos seguintes casos:

1. Descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato;
2. Não atendimento às determinações da Fiscalização do **DOADOR** para este contrato;

3. Suspensão ou paralisação das atividades da **DONATÁRIA**, por determinação de autoridades competentes, motivada por ato ou fato imputável à **DONATÁRIA**;
4. Razões de interesse público devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS QUITAÇÕES FISCAIS: A **DONATÁRIA** se declara em situação de regularidade fiscal apresentando neste ato Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débito, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União, do Estado e da Prefeitura, comprometendo-se, igualmente, a manter durante a execução do presente ajuste as condições de regularidade aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju (SE), para dirimir quaisquer questões referentes à interpretação ou aplicação do presente contrato.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, assinam este contrato em 2 (duas vias), de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Aracaju SE, 14 de dezembro de 2019.

**INSTITUTOBANESE
DOADOR**

Ezio Christian Déda de Araújo
Diretor-Superintendente

Leila Santana Cruz
Diretora Administrativa e Financeira


**INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO
À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE – IPAESE
DONATÁRIA**



Ana Lucia N. Oliveira

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Adriana Federle do Nascimento

CPF/MF: 831.230.595-53

2. _____

NOME:

CPF/MF: